



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Malhador  
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 012 DE 10 DE JUNHO DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bem imóvel Rural - Construção da Quadra Escolar Coberta.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MALHADOR**, no uso de suas atribuições legais constante do art. 45, inciso XV, da Lei Orgânica Municipal de Malhador/SE.

Considerando o disposto no Decreto-Lei Federal nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, alteradas pelas Leis Federais nº. 2.786, de 21 de maio de 1956 e Lei nº. 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e, ainda, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de viabilizar a Construção da Quadra Escolar Coberta, objeto do Termo de Compromisso PAC 208358/2014, firmado com o FNDE, no Povoado Saco Torto, neste Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de **DESAPROPRIAÇÃO**, com base no art. 5º, alínea "m", do Decreto-Lei Federal nº. 3.365/41, com redação dada pela Lei nº. 6.602, de 07 de dezembro de 1978, de parte do imóvel abaixo identificado:

Uma área de terra nua sem qualquer tipo de bem feitoria, localizada no Povoado Saco torto, neste Município, medindo 30,00 m de frente/largura por 41,00 m de cumprimento, a ser desmembrado do imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis, Cartório de Riachuelo/SE sob o n. 2.872, fls. 172, do livro n.º 2j, Cartório do 1º Ofício da Comarca de Riachuelo/SE, de propriedade da Associação Bonsucesso Futebol Clube.

EJ

Art. 2º O terreno a ser desapropriado, destinar-se-á a viabilizar a Construção da Quadra Escolar Coberta, no Povoadado Saco Torto, conforme Termo de Compromisso PAC 208358/2014, firmado com o FNDE neste Município.

Art. 3º O valor atribuído ao bem discriminado nos artigos anteriores, conforme vislumbrado no Parecer Técnico e Laudo Avaliatório elaborado pela Comissão de Avaliação e Perícia da Prefeitura do Município de Malhador – SE, perfaz o valor total de R\$ 10.000,00(dez mil reais).

Art. 4º É de natureza **URGENTE** a desapropriação especificada neste Decreto, para efeito de imediata imissão na posse pelo Poder Desapropriante.

Art. 5º Para Promover a desapropriação de que trata o presente Decreto Expropriatório, fica a Prefeitura Municipal de Malhador autorizada a efetivá-la em caráter judicial ou extrajudicial, na forma da legislação vigente e com recursos tem origem na receita própria Municipal (27.812.0004.1.036 4490.61.00 246) deste Município, cabendo à Secretaria Municipal de Infraestrutura o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto. .

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contraio.

Prefeitura do Município de Malhador  
Estado de Sergipe, em 10 de junho de 2014.

  
ELAYNE OLIVEIRA ARAUJO  
Prefeita Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

SEXTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2014

ANO: I | [www.prefeiturademalhador.se.gov.br](http://www.prefeiturademalhador.se.gov.br)

EDICÃO Nº: 0015- 2 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## ERRATA

O decreto de 10 de junho de 2014 que declara utilidade pública, para fins de desapropriação de bem imóvel Rural com intuito da Construção da Quadra Escolar Coberta será republicado em virtude do equívoco na numeração, a qual passará a ser n.º 0012.

Atenciosamente,

  
Elayne Oliveira Araujo  
Prefeita



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.  
A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.prefeiturademalhador.se.gov.br](http://www.prefeiturademalhador.se.gov.br)